FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO

Orgão:

Município de Belmonte/SC

Setor Responsável pela Pesquisa(Unidade/Setor/Depto):

Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Pesquisa:

Nome: AMANDA CARLA PISONI **Matrícula: 1219/03**

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

Constitui objeto da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a contratação de empresa especializada e detentora de exclusividade para o fornecimento de materiais lúdicos, pedagógicos e inclusivos, destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino Município de Belmonte/SC, abrangendo os projetos educacionais "Raízes Culturais – Uma jornada pela diversidade", aplicado aos alunos do Ensino Fundamental e o projeto "Baú Literário – Cultura Afro Indígena e Folclore Brasileiro", aplicado aos alunos da Creche e Educação Infantil, a serviço da Secretaria Municipal de Educação do Município de Belmonte, conforme documentos.

2. Período de Realização da pesquisa de Preço:(data da pesquisa de preço até a sua conclusão)

17 de setembro a 30 de dezembro de 2025.

3. Parâmetros da pesquisa de preço:(conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133/2021):

3.1. PARA PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL:

() composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

(x) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

(x) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento**;**

4. Relação dos Municípios, Fornecedores, Sites:(Preencher conforme foi realizada a pesquisa)

Objeto	UND	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço (R$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS LÚDICOS, PEDAGÓGICOS E INCLUSIVOS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, ABRANGENDO OS PROJETOS EDUCACIONAIS "RAÍZES CULTURAIS – UMA JORNADA PELA DIVERSIDADE", APLICADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E O PROJETO "BAÚ LITERÁRIO – CULTURA AFRO INDÍGENA E FOLCLORE BRASILEIRO", APLICADO AOS ALUNOS DA CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL	01 Unidade de cada projeto	**EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA** CNPJ: 56.170.867/0001-40	17/09/2025	R$4.500,00 (PROJETO RAÍZES CULTURAIS) R$3.200,00 (PROJETO BAÚ LITARÁRIO)

Município/Órgão	Nº da licitação	Data da Licitação
Prefeitura Municipal de Sapiranga	Contrato de Fornecimento nº 414/2025	09/10/2025
Município de Marau/RS	Contrato Administrativo nº 272/2025	02/10/2025
Prefeitura de Urubici	Processo Administrativo nº 123/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 123/2025 Contrato Administrativo nº 093/2025	06/11/2025
Município de Constantina/RS	Termo de Contrato nº 211/2025 Processo Administrativo nº 117/2025	19/08/2025

	Inexigibilidade de Licitação nº16/2025	
São Vendelino/RS	Processo de Inexigibilidade 39 / 2025	14/10/2025
Prefeitura Municipal São José Dos Ausentes-Rs	Inexigibilidade De Licitação 27/2025	28/11/2025

8. Análise da pesquisa e justificativa do valor de referência:(demonstrar como foi realizada a análise dos preços coletados e justificar a definição do valor de referência para a licitação MEDIA/MEDIANA/MENOR VALOR)

A análise da pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de verificar a **compatibilidade, razoabilidade e aderência do valor proposto ao praticado no mercado**, observando os princípios da **economicidade, eficiência e transparência**, mesmo tratando-se de contratação por **inexigibilidade de licitação**.

Ressalta-se que, nas hipóteses de **inviabilidade de competição**, previstas no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, não se aplica a lógica comparativa tradicional de preços (menor valor, média ou mediana), uma vez que inexiste pluralidade de fornecedores aptos a ofertar o mesmo objeto. Nesses casos, a Administração Pública deve demonstrar que o **valor apresentado corresponde ao efetivamente praticado pelo fornecedor exclusivo no mercado**, não se caracterizando sobrepreço ou vantagem indevida.

Nesse contexto, a empresa fornecedora apresentou **notas fiscais de vendas anteriores**, referentes à comercialização dos mesmos materiais pedagógicos objeto desta contratação, comprovando que os valores ofertados são aqueles **regularmente praticados por ela no mercado**, não estando acima dos padrões usuais de comercialização.

Adicionalmente, foi realizada análise documental de **contratações semelhantes firmadas por outros municípios**, todas por meio de inexigibilidade de licitação, envolvendo os mesmos projetos pedagógicos, o que reforça a **coerência, uniformidade e compatibilidade dos valores praticados**, evidenciando que o preço proposto não se encontra fora dos parâmetros adotados pela Administração Pública em situações análogas.

Contratações públicas analisadas:

Município / Órgão	Nº do Processo / Contrato	Data
Prefeitura Municipal de Sapiranga	Contrato de Fornecimento nº 414/2025	09/10/2025
Município de Marau/RS	Contrato Administrativo nº 272/2025	02/10/2025
Prefeitura Municipal de Urubici	Processo Administrativo nº 123/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 123/2025 Contrato Administrativo nº 093/2025	06/11/2025

Município de Constantina/RS	Processo Administrativo nº 117/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025 Termo de Contrato nº 211/2025	19/08/2025
Município de São Vendelino/RS	Processo de Inexigibilidade nº 39/2025	14/10/2025
Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes/RS	Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025	28/11/2025

A análise das contratações acima demonstra que os valores praticados pela empresa são **uniformes**, **compatíveis entre si** e **coerentes com o mercado institucional**, afastando qualquer indício de sobrepreço ou incompatibilidade econômica.

Conclui-se, portanto, que o valor proposto revela-se **justo, razoável e compatível com o mercado**, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas, mesmo diante da inaplicabilidade dos critérios tradicionais de média, mediana ou menor valor, próprios dos certames competitivos.

Responsável pela Pesquisa de Preço

gov.br Documento assinado digitalmente
AMANDA CARLA PISONI
Data: 13/01/2026 16:54:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMANDA CARLA PISONI
Almoxarife

Belmonte-SC, 13 de janeiro de 2026.

ANEXOS: A documentação comprobatória contendo as folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa nos autos do processo.

EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA.

CNPJ: 56.170.867/0001-40
Rua Cristiano Ramos de Oliveira, 1666 - B. Desvio Rizzo
Caxias do Sul, RS - CEP 95110-117
Telefone: (54) 3196-1104
E-mail: projetos@correaeducacional.com.br

CLIENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
ENDEREÇO : Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro
CNPJ : 80.912.108/0001-90
CIDADE : Belmonte-SC
CONTATO : (49) 3625-0066

Orçamento

Quant	Unid	Descrição	Valor Unit	Total
01	Un	**PROJETO RAÍZES CULTURAIS- Uma jornada pela Diversidade.** Composição do projeto: 01 baú em mdf; 10 bonecos de pano, 30cm cada; 10 livros (Coleção Raizes Culturais); 01 tapete interativo; 06 pdfs com planos de aulas digitais, alinhados a BNCC com 170 atividades ISBN: 978-65-984-650-01 Este projeto atende Ed.Infantil até o 5° ano.	R$4.500.00	R$4.500.00
01	Un	**PROJETO BAÚ LITERÁRIO CULTURA AFRO INDÍGENA E FOLCLORE BRASILEIRO, PARA EDUCAÇÃO INFANTIL** ISBN: 978-65-984-650-1-8	R$3200.00	R$3.200.00
ORÇAMENTO VÁLIDO POR 120 DIAS.			ValorTotal:	**R$7.700.00**

56.170.867/0001-40
EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA-ME
Rua Cristiano Ramos de Oliveira, nº 1666
Bairro Desvio Rizzo - CEP 95110-117
CAXIAS DO SUL-RS

CAXIAS DO SUL, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Scanned with CamScanner

TERMO DE CONTRATO N.º 211/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Mafessoni, n.º 483, Bairro Centro, na cidade de Constantina/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.708.889/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cristian Riboli Bratz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, n.º 1077, na cidade de Constantina/RS, portador da Cédula de Identidade n° ***7168***, inscrito no CPF sob n° ***.880.***-52.

CONTRATADA: A empresa **EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 56.170.867/0001-40, situada na Rua Cristiano Ramos De Oliveira, n.º 1666, bairro Desvio Rizzo, em Caxias do Sul/RS, CEP 95110-117, pelo seu representante infra-assinado, conforme atos constitutivos da empresa.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2025, obedecidas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de materiais lúdicos, pedagógicos e inclusivos, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Constantina/RS, abrangendo os Projetos “Ilustrando o Tradicionalismo Gaúcho”, “Protegendo Sonhos” e “Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme especificações constantes do Termo de Referência e descritas abaixo:

Participante: EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Projeto Castelo Sensorial - Kit castelo sensorial em MDF e 60 livros sensoriais. ISBN: 9786598465025	1,000	UN	5.500,00	5.500,00
2	Projeto Raízes Culturais- Uma Jornada pela Diversidade composto por 01 baú em MDF, 10 bonecos de pano, 10 livros, 01 tapete interativo e 01 plano de aula sugestivo com atividades em PDF.	5,000	UN	4.500,00	22.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora CONTRAÍDAS,

INTEGRAM ESTE CONTRATO OS DOCUMENTOS DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 15/2025, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2025, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA:

3.1. Os materiais lúdicos, pedagógicos e inclusivos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a contar da Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal requisitante, obedecendo às especificações do Termo de Referência, do edital, deste Termo Contratual e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.

3.2. Os materiais lúdicos, pedagógicos e inclusivos deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATANTE.

3.3. O fornecimento dos materiais lúdicos, pedagógicos e inclusivos, objeto deste contrato, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído/complementado de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade no fornecimento do objeto.

3.4. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

3.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, diárias, alimentação, estadia, frete, carga e descarga e quaisquer outros custos similares advindos do fornecimento prestado.

3.6. Os materiais lúdicos, pedagógicos e inclusivos fornecidos deverão passar pela aprovação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar o que julgar em desacordo com as normas técnicas, qualidade ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Constantina/RS, para o exercício de 2025, através das seguintes dotações:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA E FUNDEB 40%	06.001.12.365.0112.2001.3.3.90.30.00	R$ 4.500,00
06.001	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E FUNDEB 40%	06.001.12.365.0112.2105.3.3.90.30.00	R$ 4.500,00
06.001	ENSINO FUNDAMENTAL E FUNDEB 40%	06.001.12.361.0112.2016.3.3.90.30.00	R$ 13.500,00
06.001	CENTRO EUDUCACIONAL ESPECIALIZADO	06.001.12.367.0166.2133.3.3.90.30.00	R$ 5.500,00

4.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor total a ser pago pelos materiais lúdicos, pedagógicos e inclusivos é de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

5.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da CONTRATADA, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da CONTRATADA com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Constantina/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. O pagamento será em moeda corrente nacional.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

5.8. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por

5.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. A empresa fica convocada para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

8.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

8.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

8.4. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

b. Entregar os materiais lúdicos, pedagógicos e inclusivos, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da Contratante;

f. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos materiais lúdicos, pedagógicos e inclusivos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

c. Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante o fornecimento;

d. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

e. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela Contratada;

f. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

g. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Adineia Rossetto Santin, como fiscal, e Jurema Elires Strapasson Da Silva, como suplente, designadas pela Portaria n.º 146/2025, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."

14.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
14.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
14.9. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
14.10. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
14.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.
14.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
15.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
15.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."

15.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Apuração de Indenizações e multas.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:

a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Os materiais lúdicos, pedagógicos e inclusivos fornecidos deverão respeitar os prazos e o objeto do processo administrativo, conforme demanda de aquisição emitida pela Secretaria Municipal requisitante, obedecendo às especificações do Termo de Referência do edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área, conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.

19.2. O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

19.3. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."

20.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."

se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

21.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

21.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

21.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei n.º 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto n.º

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."

4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Constantina/RS, 19 de agosto de 2025.

CRISTIAN RIBOLI BRATZ:01488005052

Assinado de forma digital por CRISTIAN RIBOLI BRATZ:01488005052
Dados: 2025.08.19 15:34:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
Cristian Riboli Bratz – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:1._____2._____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE BENS Nº 272/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, na cidade de Marau - RS, representado pela Prefeita Municipal, Senhor **NAURA BORDIGNON**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 934.470.940-87, residente e domiciliada na Rua Alberto Borella, nº 179, Apto 604, Centro, nesta cidade de Marau – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.170.867/0001-40, com sede na Rua Cristiano Ramos de Oliveira, nº 1666, sala 03, Desvio Rizzo, na cidade de Caxias do Sul – RS, CEP 95.110-117, e-mail projeto@educacionalcorrea.com.br, representada pelo sócio administrador, Senhor WALDEMAR CORREA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 371.925.310-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2025** e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. O presente termo tem por objetivo acrescer quantitativos ao contrato cujo objeto é a *Aquisição de materiais didáticos voltados ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, em atendimento às Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, com a finalidade de apoiar o trabalho pedagógico da rede municipal de ensino de Marau/RS e promover a valorização da diversidade cultura.*

Cláusula 2.ª. Ficam acrescidas 04 (quatro) unidades do item 1 - *Projeto Raizes Culturais uma Jornada Pela Diversidade. Projeto composto por 01 baú, 10 livros, 10 bonecos, 01 tapete interativo e 01 plano de aula. ISBN: 978- 65-984-650-01*, no valor de **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) a unidade.

Parágrafo Único: O valor total do presente termo é **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

Cláusula 3.ª. As despesas deste termo serão subsidiadas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

12.365.0103.2015.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Cláusula 4.ª. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Justificativa: O presente termo é elaborado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com base na Cláusulas 12ª do contrato e arts. 124, I, "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa anexa.

Marau - RS, 22 de outubro de 2025.

EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA:56170867000140
Assinado de forma digital por EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA:56170867000140
Dados: 2025.10.22 16:43:50 -03'00'

EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Evelyn Lauren Machado
Assessora Jurídica
OAB/RS 129.424

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7D19C0C0980A4AAA826ABE54E203BF4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

Secretaria: Municipal de Educação	
Empresa contratada: EDITORA EDUCACIONAL CORRÊA LTDA	
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 64/2025	**Nº do contrato: 272/2025**
Valor do contrato TOTAL: R$149.000,00	
Início da vigência: 16/09/2025	**Final da Vigência: 31/10/2025**
Fiscal do contrato: Paola Padilha	
Objeto: *Aquisição de materiais didáticos voltados ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, em atendimento às Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, com a finalidade de apoiar o trabalho pedagógico da rede municipal de ensino de Marau/RS e promover a valorização da diversidade cultura.*	

Item	***Qtde***	***Un.***	***Cód.***	***Descrição***	***Valor Unitário***	***Valor Total***
1	*16*	*Un*	*38505*	*Projeto Raizes Culturais uma Jornada Pela Diversidade. Projeto composto por 01 baú, 10 livros, 10 bonecos, 01 tapete interativo e 01 plano de aula. ISBN: 978- 65-984-650-01*	*R$ 4.500,00*	*R$ 72.000,00*
2	*14*	*Un*	*38506*	*Projeto Composto por 01 Castelo em MDF, 01 Casinha com atividades sensoriais e 70 livros cartonados, ISBN 9786598465025*	*R$ 5.500,00*	*R$ 77.000,00*
TOTAL:						*R$ 149.000,00*

Dotação Orçamentária: -

Justificativa:

O presente termo é elaborado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação tendo em vista que precisamos adquirir mais 4 unidades do projeto Raízes Culturais, devido a necessidade de ofertar oficina prática em duas escolas de Ensino fundamental, são elas, Darvin Marosin e Honorino Pereira Borges.

Essa oficina é um pré requisito para a participação do programa de formação ofertado pelo Governo Federal, o qual se chama PNEERQ - Programa Nacional Equidade Étnico Racial e Qualidade. Marau foi contemplado com esse programa, possui 4 inscritos nessa formação, a qual oferece formação Continuada e aplicação de oficinas em escolas**.**

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7D19C0C0980A4AAA826ABE54E203BF4D

Assim, tendo em vista a necessidade de mais 4 unidades do item 1 (*Projeto Raizes Culturais uma Jornada Pela Diversidade. Projeto composto por 01 baú, 10 livros, 10 bonecos, 01 tapete interativo e 01 plano de aula. ISBN: 978- 65-984-650-01),* se faz necessário aditar o presente contrato conforme previsto na cláusula 12ª, § 2º do mesmo.

O valor das 4 unidades do referido item é de R$18.000,00.

Marau, 02 de outubro de 2025.

FRANCINETE ONEDA
Secretária Municipal de Educação

PAOLA PADILHA
Analista Administrativo/Fiscal do contrato

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7D19C0C0980A4AAA826ABE54E203BF4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS
RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24
MARAU/RS - CEP 99.150-000
FONE: (54) 3342-9500 - HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR

CÓDIGO DE ACESSO
7D19C0C0980A4AAA826ABE54E203BF4D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: PAOLA PADILHA em 02/10/2025 09:13:09
 CPF:***.***-.330-57
 Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- Assinante: FRANCINETE FABIANE MENEGAZZO ONEDA em 03/10/2025 10:18:07
 CPF:***.***-.519-68
 Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7D19C0C0980A4AAA826ABE54E203BF4D

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 414/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Corrêa, nº. 793, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.366.159/0001-02, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Srª. Carina Patrícia Nath Corrêa, portadora do CPF n°. 588.527.510-68, residente e domiciliada nesta cidade de Sapiranga/RS, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.170.867/0001-40, localizada na Rua Cristiano Ramos de Oliveira, nº. 1666, Sala 03, Bairro Desvio Rizzo, Município de Caxias do Sul/RS, CEP: 95.110-117, legalmente representada neste ato pelo Sr. Waldemar Antônio Correa Rodrigues, portador do CPF n° 371.925.310-49, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a aquisição de kits de material pedagógico, em atendimento à Inexigibilidade de Licitação nº. 151/2025, Processo Administrativo Licitatório nº. 350/2025, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para o fornecimento do material pedagógico “Projeto Raízes Culturais – Uma Jornada pela Diversidade”, destinado a todas as escolas da rede municipal de ensino de Sapiranga, incluindo as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), por meio de empresa detentora da exclusividade de edição, publicação, comercialização e distribuição, conforme ETP, TR, e de acordo com o detalhamento técnico qualitativo e quantitativo a seguir listado:

Item	Un	Quant.	Descrição dos Itens
01	Kit	33	Kit do “Projeto Raízes Culturais – Uma Jornada pela Diversidade” é composto por: 01 baú em MDF; 10 bonecos de pano (30 cm cada), representando diferentes etnias; 10 livros da Coleção Raízes Culturais; 01 tapete interativo; 06 PDFs com planos de aulas digitais alinhados à BNCC, contemplando 170 atividades. O material conta com ISBN 978- 65-984-650-01.

1.2 - A entrega deverá ser realizada pela empresa Contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do empenho/ordem de compra, diretamente na Secretaria Municipal de Educação de Sapiranga, localizada na Av. João Corrêa, nº 793, Centro – Sapiranga/RS. Contato: (51) 3599-9500. A empresa Contratada deverá garantir a integridade dos materiais, substituindo, quando necessário, itens que apresentem defeitos ou falhas de fabricação.

1.3 - Demais informações pertinentes aos itens encontram-se disponíveis no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O Prazo de entrega dos itens completa dos kits será de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do Empenho / Ordem de Compra.

2.2 - O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá após a execução plena da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DO ADITAMENTO

3.1 - A Contratada receberá da Administração os valores cotados na ocasião da apresentação da proposta, no item em que foi declarada vencedora, quais sejam:

Item	UN	Quant	Descrição dos Itens	Valor Un (R$)	Valor Total (R$)
01	Kit	33	Kit do "Projeto Raízes Culturais – Uma Jornada pela Diversidade" é composto por: 01 baú em MDF; 10 bonecos de pano (30 cm cada), representando diferentes etnias; 10 livros da Coleção Raízes Culturais; 01 tapete interativo; 06 PDFs com planos de aulas digitais alinhados à BNCC, contemplando 170 atividades. O material conta com ISBN 978- 65-984-650-01.	4.500,00	148.500,00

Perfazendo o valor total global de R$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

3.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

3.3 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA/IBGE POSITIVO acumulado daquele período (LC 173/2020).

3.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsão no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, respeitada a modalidade licitatória.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do contrato e a fiscalização do fornecimento serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, cujos responsáveis designados, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato, conforme segue: servidora Deisi Gomes Pzenicka, matrícula 9392, como fiscal de objeto, e o servidor Eduardo da Rosa, matrícula 17225, como fiscal financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito em parcela única, efetivado em até 30 (trinta) dias após a data de entrega completa dos itens, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 141º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2 - O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta-corrente da empresa Contratada, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação das mercadorias pelos responsáveis.

5.4 - Os itens que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos.

5.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 – Departamento de Educação
2087 – Manutenção das Ativ das Unid de Ens Fund
2091 - Manutenção das Ativ de Educ Infantil
2212 – Manutenção das Ativ Creches
333.90.30.000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para o efetivo fornecimento dos itens, objeto do presente processo, correrão por conta da Contratada.

7.2 - A Contratada deverá efetivar o fornecimento conforme indicações apresentadas pela Administração Municipal.

7.3 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste processo licitatório em que se verificarem defeitos, vícios de qualidade, ou que tornem inadequado o seu uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de comunicação do fato. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

7.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - A Contratada é responsável pela coordenação dos serviços de fornecimento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.

7.6 - O controle e subordinação dos funcionários ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

7.7 - A fiscalização ficará por conta do Contratante que designará a pessoa responsável.

7.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei no 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

10.2 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

10.3 - Caso a Contratada, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD)

11.1 - O CONTRATANTE é e continuará sendo o titular e proprietário de seus Dados Pessoais bem como será a responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com a CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

11.2 - A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

11.3 - A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

11.4 - Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

11.5 - A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

11.6 - O CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

11.7 - A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a CONTRATADA infração de qualquer lei aplicável.

11.8 - A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

11.8.1 - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Sapiranga-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Sapiranga, 09 de Outubro de 2025.

CARINA PATRICIA NATH CORREA:58852751068
Assinado de forma digital por CARINA PATRICIA NATH CORREA:58852751068
Dados: 2025.10.09 14:31:03 -03'00'

Carina Patrícia Nath Corrêa
Prefeita Municipal - Contratante

EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA:56170867000140
Assinado de forma digital por EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA:56170867000140
Dados: 2025.11.04 15:40:09 -03'00'

Editora Educacional Correa Ltda
Contratada

Testemunhas:

Este Contrato foi devidamente examinado e aprovado integralmente por esta Assessoria Jurídica
Em 09/10/2025.

ARIANE MARIA PEREIRA:66033500091
Assinado de forma digital por ARIANE MARIA PEREIRA:66033500091
Dados: 2025.10.09 14:48:07 -03'00'

Ariane Maria Pereira
Assessora Jurídica
OAB/RS n. 43.501

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**123/2025**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	**123/2025**
CONTRATO	**093/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito, senhor LEANDRO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 073.621.569-79, residente e domiciliada no Município Urubici-SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e IAED - EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.170.867/0001-40, residente na Rua Cristiano Ramos de Oliveira, 1666 - B. Desvio Rizzo Caxias do Sul, RS - CEP 95110-117, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, com fundamento no artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto constitui na contratação da empresa EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA para Aquisição de materiais pedagógicos para os projetos Castelo Sensorial e Raízes Culturais – Uma Jornada pela Diversidade, visando o desenvolvimento integral das crianças, incluindo aspectos cognitivos, motores, emocionais e sociais, e promovendo a valorização da diversidade e a inclusão escolar.

1.2. A presente contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, a contratação desses serviços encontra-se amparado no Art. 74, inciso “III”, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Projeto Castelo Sensorial – Contendo um Castelo em MDF, uma Casinha sensorial com atividades e livros cartonados sensoriais. ISBN: 9786598465025	UN	7	R$5.500,00	R$38.500,00
2	Projeto Raízes Culturais – Uma Jornada pela Diversidade – Contendo 01 baú em MDF, 10 bonecos, 10 livros e 01 plano de aula. ISBN: 9786598465001	UN	5	R$4.500,00	R$22.500,00

VALOR TOTAL: R$ 61.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), na Prefeitura Municipal de Urubici e online [...]

2.2 Em caso de descumprimento do prazo definido no item anterior, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito à multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços prevista nas Cláusulas anteriores, o CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) o valor global de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da liquidação da despesa e após a emissão da documentação fiscal e prestação dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Urubici/SC, conforme a seguir descrito:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2023- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
88 33.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108
VALOR R$ 61.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE ORIGEM

5.1 O presente Contrato fica vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 123/2025, Processo Administrativo nº 123/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do CONTRATANTE**:**

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 São obrigações do CONTRATADO**:**

7.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.

8.3 Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 O presente instrumento vigerá pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se na data de assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação da vigência do contrato na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

10.1 O Contrato poderá ser reajustado, nos termos da Lei, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano do início da contratação e, assim, sucessivamente, se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001, artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 14.133/2021, artigo 92, inciso V, de ofício pela Administração ou mediante provocação do(a) Contratado(a).

10.2 O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, devendo o CONTRATANTE responder ao pedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2 A alteração proveniente do reajuste contratual previsto na Cláusula anterior poderá ser executada por simples apostila de acordo com o artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 Qualquer tipo de comunicação por parte da CONTRATADA deverá ser encaminhada por meio digital através de protocolo pelo site https://urubici.1doc.com.br/?pg=estrutura/usuarios&erros=0 (realizar login no site da 1DOC, escolher o assunto desejado, anexar documentos se necessário e finalizar protocolo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 138 e 139, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Em caso de rescisão em razão das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156, da referida Lei, limitando-se, no caso de aplicação de multa, a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, assegurada a defesa do(a) Contratado(a), nos termos do artigo 157, da nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 É responsável pela gestão do Contrato o Gestor de Contrato, Sr.(a). Edina Warmiling, Matrícula Nº 278, sendo responsável pela fiscalização o Fiscal de Contrato, Sra. Rita de Cássia de Souza, Matrícula nº 5.312, os quais devem, rigorosamente, cumprir suas atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 3590/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(A), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos dele decorrentes o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Urubici-SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente Contrato.

19.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado pelas partes contratantes.

Urubici, 06 de novembro de 2025.

DIEGO PADILHA:04961975923
Assinado de forma digital por DIEGO PADILHA:04961975923
Dados: 2025.11.06 15:03:56 -03'00'

DIEGO PADILHA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA
CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

Contratante: Município de São Vendelino, CNPJ nº 91.984.492/0001-52.

Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos destinados ao desenvolvimento das atividades do **Programa Tempo Integral** nas escolas da Rede Municipal de Ensino, compreendendo os projetos educacionais **"Desenvolvendo com Ludicidade"** e **"Raízes Culturais"**, com metodologia própria e registro autoral (ISBN), voltados à promoção do aprendizado lúdico, da diversidade cultural e da formação integral dos estudantes.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratadas e valores:

BM Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 34.044.898/0001-11), representante exclusiva da Astúcia Recursos Terapêuticos – Projeto *"Desenvolvendo com Ludicidade"*, no valor de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**;

Editora Educacional Corrêa Ltda. – Dimani Editora (CNPJ nº 56.170.867/0001-40) – Projeto *"Raízes Culturais"*, no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Valor global: R$ **12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**.

Dotação Orçamentária:
Órgão 6 - SECRET MUN.EDUCACAO,CULT.E DESPORTO
Unidade 3 - RECURSOS VINCULADOS
2133 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL
Fundamental
Despesa 6543 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Recurso STN 569

Infantil
Despesa 6535 - 3.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso STN 569

Justificativa: A contratação visa suprir a necessidade de materiais pedagógicos estruturados que apoiem o desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional dos alunos, conforme o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência aprovados pela Secretaria Municipal da Educação.

São Vendelino/RS, 14 de outubro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:3C8E67C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS AUSENTES

CNPJ: 92.868.850/0001-24 **Telefone:** (54) 3698-5400
Endereço: Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - Centro
CEP: 95280-000 - São José dos Ausentes

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 27/2025

Processo Adm.: 112/2025
Data do Processo: 28/11/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 112/2025
b) Nr. Licitação: 27/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA EDITORA CORRÊA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS AUTORAIS VOLTADOS À PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL, DA VALORIZAÇÃO DAS TRADIÇÕES REGIONAIS E DA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA, JUNTO ÀS TURMAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, METODOLOGIA PRÓPRIA E SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO*

Participante: EDITORA EDUCACIONAL CORREA LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PROJETO RAÍZES CULTURAIS - Uma jornada pela Diversidade. Composição do projeto: 01 baú em mdf; 10 bonecos de pano, 30cm cada; 10 livros (Coleção Raízes Culturais); 01 tapete interativo; 06 pdfs com planos de aulas digitais, alinhados a BNCC com 170 atividades; ISBN: 978-65-984-650-01 Este projeto atende Ed. Infantil até o 5” ano.	2,000	UN	4.500,00	9.000,00
2	PROJETO BAÚ LITERÁRIO CULTURA AFRO INDÍGENA E FOLCLORE BRASILEIRO, PARA EDUCAÇÃO INFANTIL. ISBN. 978-65-984-650-1-8	1,000	UN	3.200,00	3.200,00
3	PROJETO PROTEGENDO SONHOS - PROJETO VOLTADO A PREVENÇAÕ DO ABUSO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 06 A 09 ANOS. Projeto composto por 02 livros, 01 jogo de trilha, dados, pinos, manual de instruções e formação para o corpo docente do município. ISBN: 978-65-9974-06-57	2,000	UN	226,00	452,00
4	PROJETO ILUSTRANDO O TRADICIONALISMO GAÚCHO Projeto composto por 01 livro álbum, com 160 cartinhas. ISBN: 978-65-997-406-40	5,000	UN	240,00	1.200,00

Total do Participante: **13.852,00**

Total Geral: **13.852,00**

São José dos Ausentes, 28/11/2102

.....

JOSÉ CARLOS PEREIRA BECKER
PREFEITO EM EXERCÍCIO

.....

Assinatura do Responsável